

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455-000

LEI MUNICIPAL DO ORÇAMENTO - 2013

Lei Municipal nº 0296, de 18 de Dezembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracatu - MG para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Ibiracatu aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 14.540.676,49 (Quatorze milhões, quinhentos e quarenta mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Parágrafo Único - Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a transpor, remanejar ou transferir saldos orçamentários entre dotações de mesma categoria programática, justificadamente para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução orçamentária, mediante Decreto.

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

